

LEIS

LEI Nº 7.376, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

§ 1º A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e permanece até o comprovado cumprimento da pena.

§ 2º A administração pública guardará sigilo dos dados a que tiver acesso e adotará todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

§ 3º O disposto nesta lei aplica-se também aos condenados pelos ilícitos previstos nos arts. 213 a 234 do Código Penal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 09 de abril de 2025; 142ª da Emancipação Político Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETOS

DECRETO Nº 12.329, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, inciso I, alínea "g" da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de regulamentar o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal São Francisco de Assis por meio de Regimento Interno;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado pelo presente Decreto e na forma que a este acompanha o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – COPARQUE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 14 de abril de 2025.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUDIO MARCÍRIO VIDALABREU
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – COPARQUE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Consultivo da Unidade de Conservação (UC) do PARQUE NATURAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, doravante denominado COPARQUE, é um órgão colegiado consultivo integrante da estrutura administrativa da Unidade de Conservação, criado pela Lei Municipal nº 5.166/2010 alterada pela Lei nº 7.294/2024, sendo regido pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal São Francisco de Assis (COPARQUE) tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação de acordo com a Lei nº 9.985/2000, Decreto nº 4.340/2002, Lei Municipal nº 7.277/2024, Lei Municipal nº 5.166/2010 alterada pela Lei nº 7.294/2024 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º É competência do Conselho:

I - Propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações junto a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, como instância consultiva, para o planejamento estratégico da Unidade de Conservação PARQUE NATURAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS (PNMSFA), visando a sua proteção integral, conforme dispõe o Plano de Manejo;

II - Acompanhar a elaboração e propor mudanças, se necessário, na implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, bem como o plano de atividades anual, projetos e ações nele propostos, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas da Unidade, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA e a legislação ambiental vigente;

III - Promover a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com a sua área de influência, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão da Unidade de Conservação;

IV - Manifestar-se sobre questões ambientais e culturais que envolvam a proteção e a conservação da Unidade de Conservação, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei;

V - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impactos ambientais na Unidade de Conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e ou compensatórias;

VI - Convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para a Unidade de Conservação;

VII - Divulgar ações, projetos e informações sobre a Unidade de Conservação, bem como as manifestações do Conselho, promovendo a transparência da gestão;

VIII - Solicitar ao órgão competente a realização de audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades que resultem em significativo impacto ambiental na zona de amortecimento da Unidade de Conservação;

IX - Propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias alternativas para a preservação e a recuperação dos recursos naturais na Unidade de Conservação;

X - Propor minutas de regulamentação de usos dos recursos naturais presentes no interior da Unidade de conservação;

XI - Sugerir e estimular o processo participativo com instituições públicas e privadas, como também ONG's e sociedade civil organizada, para a formulação de políticas públicas e ações diversas voltadas à proteção dos recursos naturais da Unidade de Conservação;

XII - Sugerir a destinação dos recursos, discutindo estratégias para a melhoria da gestão da Unidade de Conservação;

XIII - Definir as prioridades para o interesse de atender o Plano de Atividades Anual e o Plano de Manejo da Unidade;

XIV - Zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental na Unidade de Conservação;

XV - Compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;

XVI - Estimular a capacitação continuada de seus membros;

XVII - Recomendar e propor alterações no Regimento Interno;

XVIII - Divulgar as reuniões, ações e decisões do Conselho;

XIX - Acompanhar calendários importantes, como o envio anual da documentação para inclusão e renovação do cadastro da UC em âmbito estadual e federal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho tem composição inicial conforme Lei de criação nº 5.166 de 05 de abril de 2010 alterada pela Lei Municipal 7.294, de 29 de agosto de 2024 e outras disposições legais que puderem vir a alterá-las.

Art. 5º Os representantes dos órgãos públicos e entidades não governamentais serão indicados oficialmente por seus dirigentes e os representantes da sociedade civil por seus presidentes, de acordo com seus estatutos.

Parágrafo único. A presença do Conselheiro titular exclui de voto o respectivo suplente, sendo-lhe, porém, facultado o direito de voz nas reuniões.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão voluntários, representantes das instituições que os indicaram, não recebendo pelos serviços prestados, embora seu mandato seja de relevância pública, e:

I - Terão atuação que poderá nortear os critérios e as prioridades sobre como administrar os recursos naturais no âmbito da Unidade de Conservação;

II - Deverão debater as propostas de ações e atender às demandas propostas ao Conselho, priorizando o diálogo e a troca de conhecimentos respeitando normativas existentes e buscando o consenso;

III - Deverão formalizar suas decisões por meio de atas e recomendações, que serão divulgadas na página eletrônica oficial do Município de Varginha;

IV - Terão o direito de voz e voto, sendo um voto por representatividade;

V - Obedecerão à ordem de discussão e de pronunciamento estabelecida pelo Conselho, prevista neste Regimento ou em outro dispositivo legal ou regulamentar;

VI - Respeitarão o ambiente de reunião, guardando silêncio durante o pronunciamento de outrem e mantendo telefones celulares ou aparelhos eletrônicos desligados ou no silencioso, para que não atrapalhem o bom andamento dos trabalhos;

VII - Manterão a cordialidade entre todos da equipe e com os demais que estiverem presentes;

VIII - Cumprirão e farão cumprir as normas legais e regimentais estabelecidas dentro deste Regimento Interno, bem como normativas que norteiam o assunto;